

REGIME DE
URGÊNCIA

LIDO
Em 03 / 10 / 07
Rita
Assessoria do Plenário

MENSAGEM
Nº 216 /2007-GAG

Brasília, 27 de setembro de 2007.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, ao CDF e CCL.
Em, 04 / 10 / 07.

Senhor Presidente,

Rita
Rita Pinheiro
Chefe da Assessoria do Plenário

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a implantação do Centro Administrativo do Governo do Distrito Federal para abrigar as Secretarias de Governo e demais órgãos do Governo do Distrito Federal, de forma a proporcionar melhor atendimento à população do DF, potencializar ganhos de eficiência para a administração pública do Governo do Distrito Federal, proteger a área tombada do Plano Piloto de Brasília e fomentar o desenvolvimento urbano e o crescimento econômico e social da região situada na confluência das cidades de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, assim como suas áreas de influência, que abrigam cerca de 70% da população do Distrito Federal.

O local pretendido para a implantação do Centro Administrativo do Governo insere-se no Centro Metropolitano de Taguatinga, no denominado Centro Regional, onde será induzida uma nova polarização na dinâmica urbana do Distrito Federal, configurando uma centralização de caráter regional, em atendimento aos dispositivos constantes no PDOT/97 – art.19.

Para tal, faz-se necessária a elaboração de um projeto de parcelamento urbano na área correspondente ao Lote do Terminal Rodoviário de Integração e aos Lotes 01 a 08 dos Conjuntos “A” e “B” da Quadra 3 do Centro Metropolitano de Taguatinga , na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, objeto do Projeto Urbanístico URB e Memorial Descritivo - MDE 29/92, em consonância com os dispositivos constantes Plano Diretor Local - PDL de Taguatinga, aprovado pela Lei Complementar 90/98.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 37 / 07
Fis. Nº 01 RITA

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Distrital ALÍRIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
BRASÍLIA - DF

Assessoria do Plenário
Recebido em 03/10/07
Rita
Assessoria

AL

O mencionado PDL estabelece, entre outras, as estratégias de estimular a implantação de atividades de desenvolvimento econômico, social e cultural no núcleo urbano e na região e o adensamento e a consolidação das áreas urbanas constituídas e subutilizadas, com preferência sobre a criação de novas áreas, buscando ainda reforçar a implementação do metrô, por meio do adensamento das áreas a ele lindeiras e da integração com outros meios de transporte coletivo (art. 4º, 9º, 10 e 11).

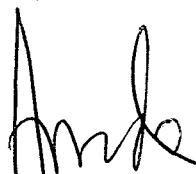
O Centro Regional será objeto de projeto urbanístico especial, atendendo às diretrizes acima descritas, cujos parâmetros de uso e ocupação obedecerão aos dispositivos constantes no PDL da cidade, definidos em documentos específicos que o acompanharão (artigos 62, 101e 102).

Para viabilizar o projeto de reparcelamento urbano e a decorrente construção do Centro Administrativo, faz-se necessária a desafetação do bem público de uso comum do povo correspondente ao sistema viário a ser suprimido em função do projeto de reparcelamento acima citado, devendo esta área ser incorporada ao Lote 01 conjunto "A" da Quadra 3, a ser criado, bem como a indicação do novo Terminal de Integração, próximo à Estação nº 22 do Metrô.

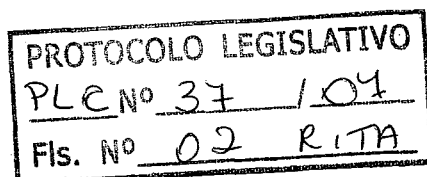
A desafetação de área mencionada fica condicionada à realização da audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por oportuno, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Deputados expressões de meu elevado apreço.



JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ **UTUBRO DE 2007**
(Autoria: PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre o local para a instalação do Centro Administrativo do Governo do Distrito Federal, autoriza a elaboração de projeto de reparcelamento urbano na área correspondente ao Lote do Terminal Rodoviário de Integração e aos Lotes 01 a 08 dos Conjuntos "A" e "B" da Quadra 3 do Centro Metropolitano de Taguatinga e desafeta bem público de uso comum do povo, na área que especifica, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA :

Art. 1º Fica autorizada a elaboração de projeto de reparcelamento urbano na área correspondente ao Lote do Terminal Rodoviário de Integração e aos Lotes 01 a 08 dos Conjuntos "A" e "B" da Quadra 3 do Centro Metropolitano de Taguatinga, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III , em consonância com os dispositivos constantes nos artigos 4º, 9º, 10, 11, 62, 101 e 102 do Plano Diretor Local de Taguatinga, aprovado pela Lei Complementar 90/98.

Art. 2º Fica indicado o lote 1 Conjunto "A" da Quadra 3 do Centro Metropolitano de Taguatinga, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, oriundo do projeto de reparcelamento urbano de que trata o artigo 2º desta Lei Complementar para o Centro Administrativo do Governo do Distrito Federal, destinado a abrigar os órgãos centrais da Administração Direta, Indireta, Fundacional, de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Fica desafetado o bem público de uso comum do povo de 21.344,23 m² (vinte e um mil trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e vinte e três centésimos), correspondente ao sistema viário a ser suprimido em função do projeto de reparcelamento urbano de que trata o artigo anterior, tornando-o bem dominical.

Art. 4º O bem público de uso comum do povo desafetado, de que trata o artigo anterior será incorporado ao Lote 01 conjunto "A" da Quadra 3, a ser criado mediante o projeto de reparcelamento urbano, objeto do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º A desafetação de área de que trata o artigo 3º desta Lei fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 6º Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo a área de 12.331,56 m² (doze mil trezentos e trinta e um metros quadrados e cinquenta e seis centésimos), correspondente à parte dos lotes 2, 4, 6 e 8 do conjunto B e parte dos lotes 5,6,7 e 8 do conjunto A, da Quadra 3, do Centro Metropolitano de Taguatinga, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Art. 7º O bem de uso comum do povo de que trata o art. 6º desta Lei será utilizado para a implantação de estacionamento e sistema viário complementar ao projeto de parcelamento urbano a ser elaborado.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo indicar, no prazo de 120 dias, o local do Terminal de Integração, próximo à Estação nº 22 do Metrô.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

